



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## **RESOLUÇÃO CIB Nº 079/2009 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe da solicitação de aprovação de uma Equipe do NASF para o município de Manicoré

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM**, na sua 205ª Reunião (156ª Ordinária), realizada no dia 23.11.2009, e;

**CONSIDERANDO** que o processo nº 17511/2009 trata sobre a solicitação do Projeto de Adesão / Implantação de 01 (um) NASF 1 (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) para o município de Manicoré/AM;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Adesão / Implantação de 01 (um) NASF 1, está fundamentado no que dispõe a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria, institucionaliza os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com o objetivo de ampliar a abrangência das ações de atenção básica, sua resolubilidade e apoio à ESF (Equipe de Saúde da Família), dentre outras opções;

**CONSIDERANDO** que o processo foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Manicoré, conforme consta na Ata de Reunião Ordinária de 22.05.09, juntada aos autos e após análise, a área técnica do Departamento de Atenção Básica da SUSAM, se manifesta favorável, recomendando que sejam observados os pressupostos básicos para o NASF:

1. O NASF não pode ser um lugar do discurso do saber;
2. Não ser um lugar de especialistas;
3. Não pode adotar a lógica de especialidades, fichas, agendas, ambulatórias e encaminhamentos;

### **Deve funcionar segundo a lógica de Matriciamento com:**

1. Capacitações;
2. Consultas conjuntas (Atendimento integral do usuário e não fragmentado por especialidades ou morbidades);
3. Mutirões e Oficinas terapêuticas;
4. Discussões e acompanhamento de casos;
5. Participação nas reuniões das equipes;
6. Trocas à distância (Telefone e internet);
7. Visitas Domiciliares;
8. Discussão e acompanhamento de Casos Clínicos;
9. Acolhimento e Internação domiciliar;
10. Seminários;
11. Contra-referência qualificada, etc;
12. Articulação a partir dos CAPS.



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do membro **Bernardino Cláudio de Albuquerque**, que o processo se encontra instruído na conformidade da proposta apresentada, com as respectivas explicações, justificativas e planilhas demonstrativas de recursos humanos, comunidades e população a ser beneficiada.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** a aprovação de uma Equipe do NASF para o município de Manicoré.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 23 de novembro de 2009.

**Maria Adriana Moreira**  
Vice-Presidente da CIB/AM

**Aginaldo Gomes da Costa**  
Presidente da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 079/2009, datada de 23 de novembro de 2009, nos termos do Decreto de 19.03.2008.

**AGNALDO GOMES DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## RESOLUÇÃO CIB Nº 079/2009 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe da  
solicitação de  
aprovação de uma  
Equipe do NASF  
para o município  
de Manicoré

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM**, na sua 205ª Reunião (156ª Ordinária), realizada no dia 23.11.2009, e;

**CONSIDERANDO** que o processo nº 17511/2009 trata sobre a solicitação do Projeto de Adesão / Implantação de 01 (um) NASF 1 (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) para o município de Manicoré/AM;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Adesão / Implantação de 01 (um) NASF 1, está fundamentado no que dispõe a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria, institucionaliza os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com o objetivo de ampliar a abrangência das ações de atenção básica, sua resolubilidade e apoio à ESF (Equipe de Saúde da Família), dentre outras opções;

**CONSIDERANDO** que o processo foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Manicoré, conforme consta na Ata de Reunião Ordinária de 22.05.09, juntada aos autos e após análise, a área técnica do Departamento de Atenção Básica da SUSAM, se manifesta favorável, recomendando que sejam observados os pressupostos básicos para o NASF:



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

1. O NASF não pode ser um lugar do discurso do saber;
2. Não ser um lugar de especialistas;
3. Não pode adotar a lógica de especialidades, fichas, agendas, ambulatórias e encaminhamentos;

**Deve funcionar segundo a lógica de Matriciamento com:**

1. Capacitações;
2. Consultas conjuntas (Atendimento integral do usuário e não fragmentado por especialidades ou morbidades);
3. Mutirões e Oficinas terapêuticas;
4. Discussões e acompanhamento de casos;
5. Participação nas reuniões das equipes;
6. Trocas à distância (Telefone e internet);
7. Visitas Domiciliares;
8. Discussão e acompanhamento de Casos Clínicos;
9. Acolhimento e Internação domiciliar;
10. Seminários;
11. Contra-referência qualificada, etc;
12. Articulação a partir dos CAPS.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do membro **Bernardino Cláudio de Albuquerque**, que o processo se encontra instruído na conformidade da proposta apresentada, com as respectivas explicações, justificativas e planilhas demonstrativas de recursos humanos, comunidades e população a ser beneficiada.

**RESOLVE:**



# CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**CONSENSUAR** a aprovação de uma Equipe do NASF para o município de Manicoré.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 23 de novembro de 2009.

**Maria Adriana Moreira** **Agnaldo Gomes da Costa**  
Vice-Presidente da CIB-AM Presidente da CIB-AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 079/2009, datada de 23 de novembro de 2009, nos termos do Decreto de 19.03.2008.

**AGNALDO GOMES DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde